

LEI N.º 74

Restabelece a estação fiscal de São José de Piranhas.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sancção a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica restabelecida a estação fiscal de São José de Piranhas, compreendendo a circumscrição do respectivo Município, desanexada assim da mesa de rendas de Cajazeiras.

Art. 2.º — É creado o cargo de Estacionario Fiscal de São José de Piranhas, com o ordenado annual de 4:200\$000 e a gratificação de: sobre a arrecadação annual de 90:000\$000 4, 6ºº e sobre o excedente 2ºº, sendo augmentada a dotação para as repartições fiscaes do Interior, na parte — MATERIAL — de 240\$000, 180\$000 e 180\$000, respectivamente, — Expediente — Correspondencia — e — Asseio.

Art. 3.º — Em virtude do relabelecimento da Estação Fiscal de São José de Piranhas, fica a previsão da receita da mesa de rendas de Cajazeiras, assim estabelecida: até a arrecadação annual de 312:000\$000 3, 1ºº, sobre o excedente 1ºº.

Art. 4.º — A presente lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro proximo vindouro, devendo as despêsas decorrentes da mesma serem incorporadas ao orçamento do Estado, para o exercicio de 1937.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

PALACIO DA REDEMPCÃO, em João Pessoa, 4 de dezembro de 1936, 48.º da Proclamação da Republica.

Argemiro de Figueirêdo
Isidro Gomes da Silva